



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

**DECRETO Nº 059/2021**

De 11 de junho de 2021

**“DISPOE SOBRE A VIGÊNCIA DAS MEDIDAS ESTABELECIDAS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 056/2021, E PROIBIÇÃO DO CONSUMO DE BEBIDAS ALCOOLICAS NOS LOCAIS DE VENDA DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA E SEUS DISTRITOS”.**

O **PREFEITO DE GUIRATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 874/2021, que fixa regras e diretrizes para adoção de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19, pelos municípios;

**CONSIDERANDO** a classificação de risco expedida pelo Estado de Mato Grosso;

**CONSIDERANDO** o boletim informativo de COVID-19, onde consta 68 casos positivos no município;

**D E C R E T A:**

**Artigo 1º** - Através do presente decreto, fica informado que todas as medidas restritivas para prevenir a disseminação do COVID-19 no município de Guiratinga - MT e seus distritos estabelecidos no **DECRETO MUNICIPAL Nº 056/2021**, datado de 02 de junho de 2021, encontram-se vigentes.

**Artigo 2º** - Fica prorrogado o artigo 3º do Decreto Municipal nº 056/2021, pelo período de 10 (dez) dias, a proibição de consumo de bebida alcoólica nos locais de venda, ainda que dentro dos horários permitidos no decreto acima citado, enquanto o município de Guiratinga estiver classificado no **RISCO ALTO** ou **MUITO ALTO** de contaminação do COVID-19, conforme apuração divulgada pelo Boletim Informativo expedido pela Secretaria de Estado do Mato Grosso e o alto índice de casos positivos divulgado pelo Boletim Informativo do município de Guiratinga/MT.

**Artigo 3º** - Os servidores públicos municipais (efetivos, contratados ou comissionados) que participarem ou forem encontrados em aglomerações, festas ou descumprirem as regras fixadas em atos das autoridades de saúde pública ou deste decreto, ficarão em isolamento



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

domiciliar obrigatório pelo período de 07 (sete) dias, podendo ser prorrogado.

**Parágrafo único** - O servidor público municipal que descumprir as determinações fixadas no caput do artigo, terá sua remuneração descontada enquanto perdurar o isolamento.

**Artigo 4º** - As pessoas que forem identificadas com suspeitas ou testarem positivo para o CORONAVÍRUS, devem permanecer em isolamento.

**Parágrafo único** - Caso as pessoas identificadas no caput do artigo, forem encontradas em circulação pelas ruas do município, serão adotadas as sanções previstas nas legislações pertinentes, com aplicação de multa, bem como, registrado boletim de ocorrência.

Guiratinga-MT, 11 de junho de 2021.

**WALDECI BARGA ROSA**  
Prefeito Municipal